



Ex.m Senhor Administrador da Empresa
Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A.
Travessa da Seada, 471
Apartado 73 – EC Carvalhos
4416-901 PEDROSO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

DPCA – P1715/95

31/12/2010

ID 89 80 35

Assunto|Subject

Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos - Renovação da Autorização Prévia nº 95/2005, da empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A., sita na Travessa da Seada, 471, Apartado 73, EC Carvalhos, Pedroso, Vila Nova de Gaia

Para os devidos efeitos, junto envio a V. Exa., no âmbito da renovação da Autorização de Operações de Gestão de Resíduos nº 95/2005, o Alvará de Licença nº. 1111/2010/CCDR-N, para Gestão de Resíduos em nome de Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A., para a sua instalação localizada na Travessa da Seada, 471, Apartado 73, EC Carvalhos, freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)

Anexo: 0 mencionado

CL

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS**

N.º 111/2010/CCDR-N

Proc.º 1715/95


Nos termos do artigo 33.º, do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa **Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A.**, detentora do NIF 500 111 553, com sede na Travessa da Seada, n.º 471, 4415-343 Pedroso VNG, telefone n.º 227419190, fax n.º 227453828, endereço electrónico: constantino.fos@mail.telepac.pt, para as seguintes operações de resíduos:

- Armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos (art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro);
- Armazenagem, despoluição e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (art.º 23º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro).

O presente alvará de licença é válido de 19 de Novembro de 2010 até 19 de Novembro de 2015 ficando a realização das operações de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

CCDR-N, 30 de Dezembro de 2010

A Directora de Serviços de Ambiente


(Paula Pinto)

CCDR



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Especificações anexas ao alvará n.º 111/2010/CCDR-N

- 1- Esta licença é válida para o armazenamento temporário de resíduos não perigosos e perigosos, para a trituração e fragmentação de resíduos metálicos e para a armazenagem, tratamento e valorização de Veículos em Fim de Vida, destinados às operações de valorização de resíduos R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas e R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada), bem como à operação de eliminação externa D15 – “armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada)”, conforme consta no Anexo III, da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

- 2- Os resíduos em causa aquando da recepção serão sujeitos a controlo local, bem como através de câmaras de controlo, para verificação da conformidade com as respectivas guias de acompanhamento de resíduos. Após controlo será efectuada a pesagem da carga e posterior encaminhamento para o local destinado à triagem por tipo e qualidade e respectivas operações de gestão de resíduos, nomeadamente:
 - os resíduos de veículos em fim de vida (VFV) – LER 16 01 04(*), após o controlo documental com registo da data de recepção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca, modelo, tara, ano de veículo), dos dados do último proprietário/ detentor (nome, endereço, nacionalidade, n.º de contribuinte) e dos dados do centro de recepção de proveniência (denominação, sede social, n.º de autorização prévia e n.º de contribuinte), no caso de este existir, serão encaminhados para a zona de armazenamento temporário, zona esta situada a descoberto. Posteriormente vão para uma zona coberta, devidamente equipada onde lhes são retirados, através de equipamentos adequados, todos os fluidos e outros resíduos considerados perigosos, os quais serão posteriormente armazenados, devidamente acondicionados, em local coberto destinado para o efeito. Nesta zona destinada à despolição dos VFV é igualmente realizada a operação de tratamento dos resíduos de filtros de óleo, para retirada do óleo e encaminhamento do restante resíduo de metal. Após a respectiva descontaminação e retirada dos pneus dos VFV, as carcaças serão encaminhadas para a zona afectada ao corte e fragmentação dos metais. A capacidade máxima diária de gestão destes resíduos é de 34 VFV;

CCDRn

(Gilda Neves)




MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- os resíduos metálicos serão encaminhados para uma zona a descoberto, destinada à triagem destes resíduos, para separação dos que serão encaminhados para fragmentação, quando apresentam uma espessura inferior a 6 mm, dos restantes que serão sujeitos inicialmente a corte. Nesta zona haverá um controlo visual para uma nova triagem do material para selecção dos resíduos passíveis de trituração. Os que não são passíveis desta valorização serão enviados para armazenamento temporário, para contentores colocados lateralmente. Após a separação dos metais ferrosos, dos não ferrosos, serão ambos sujeitos a armazenamento em zonas a descoberto/coberto adequadas para o efeito e segundo as distintas tipologias de classificação;
- os resíduos de construção e de demolição (RCD's) serão encaminhados para uma zona coberta, devidamente identificada e separada da zona adjacente, destinada ao armazenamento e enfardamento de folha nova. Será realizada a triagem dos RCD's não perigosos, que serão sujeitos a acondicionamento e armazenagem temporária em locais identificados para o efeito. Todos os resíduos metálicos resultantes da triagem serão encaminhados para a zona apropriada, para realização de corte e/ou fragmentação. No respeitante aos RCD's perigosos, estes serão recepcionados já acondicionados em recipientes estanques, serão armazenados em local separado da restante área de armazenamento e os recipientes serão apetrechados com bacias de retenção;
- os resíduos de cabos eléctricos serão encaminhados para zona coberta, individualizada e adjacente à referida anteriormente. Nesta zona será realizado o tratamento destes resíduos através de equipamento de trituração e posterior separação dos resíduos resultantes do processo, que serão sujeitos posteriormente a armazenamento temporário em local e com acondicionamento apropriado;
- os resíduos de equipamento eléctrico e electrónico (REEE) serão encaminhados para zona coberta, individualizada e adjacente à referida anteriormente. Neste local, após realizada uma triagem por fluxo operacional, os REEE perigosos serão devidamente acondicionados e armazenados separadamente dos restantes. Num outro local promove-se o tratamento de REEE não perigosos, nomeadamente de distribuidores automáticos e de grandes equipamentos, com excepção de equipamentos de frio. Assim, procede-se ao desmantelamento e despoluição com retirada dos componentes e separação dos distintos resíduos resultantes do processo. Todos os resíduos metálicos serão encaminhados para corte e/ou fragmentação e os restantes serão armazenados em local apropriado para o efeito;

CCDRn
(Gilda Neves)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- os resíduos de acumuladores de chumbo serão encaminhados para armazenamento temporário em recipientes estanques, em zona coberta, individualizada, equipada com bacia de retenção para eventuais derrames, que caso ocorram serão recolhidos e aspirados para posterior encaminhamento para operadores licenciados para o efeito;
- os restantes resíduos serão sujeitos a armazenamento temporário em locais distintos, tais como zona descoberta para os resíduos de pneus, com separação destes pelas distintas tipologias de classificação; zona coberta para armazenamento temporário dos resíduos de óleos, que contempla o armazenamento dos óleos resultantes da despoluição dos VFV e dos que serão recepcionados em recipientes estanques; zona coberta para enfardamento e armazenamento de metais ferrosos com maior valor comercial; zona coberta para armazenamento de resíduos de cobre e resíduos de soldadura; zona descoberta para triagem e enfardamento de resíduos de metais não ferrosos; zona descoberta para armazenamento temporário dos restantes resíduos tais como papel, cartão, plástico, madeira, vidro e têxteis.
- todos os resíduos resultantes deste processo, depois de devidamente acondicionados e armazenados, serão posteriormente encaminhados para empresas e operadores devidamente licenciadas para o efeito.

3- Esta licença somente é válida para os seguintes resíduos, classificados com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos)

| | |
|---|-----------|
| • 07 02 13 - Resíduos de plásticos | • R13 |
| • 07 02 99 - Resíduos de borracha | • R13 |
| • 10 02 01 - Resíduos do processamento de escórias | • R4/ R13 |
| • 10 02 02 - Escórias não processadas | • R4/ R13 |
| • 10 02 10 - Escamas de laminagem | • R4/ R13 |
| • 10 02 99 - Resíduos de poeiras metálicas | • R4/ R13 |
| • 10 03 02 - Resíduos de ânodos | • R4/ R13 |
| • 10 03 05 - Resíduos de alumina | • R4/ R13 |
| • 10 03 99 - Resíduos derivados de alumínio | • R4/ R13 |
| • 10 05 01 - Escórias da produção primária e secundária | • R4/ R13 |
| • 10 05 04 - Outras partículas e poeiras | • R4/ R13 |

| | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • 10 05 99 – Resíduos derivados de zinco • 10 06 01 - Escórias da produção primária e secundária • 10 06 04 - Outras partículas e poeiras • 10 06 99 - Resíduos derivados de cobre • 10 08 04 - Partículas e poeiras • 10 08 09 - Outras escórias • 10 08 99 - Resíduos derivados de outros metais não ferrosos • 10 09 03 - Escórias do forno • 10 09 06 - Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05 • 10 09 08 - Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07 • 10 09 99 - Resíduos de escórias de vazamento • 10 10 03 - Escórias do forno • 10 10 06 - Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05 • 10 10 08 - Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07 • 10 10 99 - Resíduos de escórias de vazamento | <ul style="list-style-type: none"> • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 |
| <ul style="list-style-type: none"> • 12 01 01 - Aparas e limalhas de metais ferrosos • 12 01 02 - Poeiras e partículas de metais ferrosos • 12 01 03 - Aparas e limalhas de metais não ferrosos • 12 01 04 - Poeiras e partículas de metais não ferrosos • 12 01 05 - Aparas de matérias plásticas • 12 01 13 - Resíduos de soldadura • 12 01 17 - Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16 • 12 01 21 - Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20 • 12 01 99 – Resíduos de jorra proveniente do corte/moldagem de metais ferrosos | <ul style="list-style-type: none"> • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 • R4/ R13 |
| <ul style="list-style-type: none"> • 13 03 01 (*) - Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB • 13 03 07 (*) - Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados | <ul style="list-style-type: none"> • R13 • R13 |
| <ul style="list-style-type: none"> • 15 01 01 - Embalagens de papel e cartão • 15 01 02 - Embalagens de plástico • 15 01 03 - Embalagens de madeira | <ul style="list-style-type: none"> • R13 • R13 • R13 |

CCDRn
 (Gilda Neves)



